



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Estadual Antônio Félix

Indicativo de Projeto de Lei Nº 19, de 30 de Agosto de 2011

30 08 2011
Antônio Félix

*Dispõe sobre a criação do Auxílio-funeral à
Doadores de Órgãos e Tecidos para transplante.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Estadual a criar o "Auxílio-funeral" para as pessoas que em vida tenham expresso a doação voluntária de órgãos e tecidos para transplante.
- Art. 2º - Poderão usufruir do benefício as famílias, ou responsáveis, que comprovarem o desejo do doador expresso em documento de identificação ou em registro formal, reconhecido legalmente.
- Art. 3º - O Auxílio-funeral será concedido desde que os familiares confirmem a doação em tempo hábil, para sua efetivação e comprovem a retirada dos órgãos ou tecidos através de laudo ou atestado médico ou hospitalar.
- Art. 4º - Os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e unidades de saúde da Secretaria Estadual de Saúde ficam obrigados a fixar, em lugar visível, aviso referente ao Auxílio-funeral para doadores de órgãos e tecidos corporais para fins de transplante.
- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.
- Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio "PETRÔNIO PORTELA", em Teresina, 30 de Agosto de 2011.


Antônio Félix
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Estadual Antônio Félix

JUSTIFICATIVA

Incentivar o aumento do número de doadores de órgãos, com o propósito de trazer uma nova esperança aos que estão aguardando na fila por um transplante e que somente será possível através do consentimento de uma população consciente da possibilidade, da necessidade e responsabilidade de depois da morte, destinar os seus órgãos para salvar vidas.

Para as famílias dos doadores uma perspectiva de um sepultamento digno para aquele que se desprende no gesto solidário ao fim da vida - ato de amor ao próximo. Desse modo, nada mais oportuno do que o Poder Público também dar sua contribuição, vistas a estimular ainda mais doações.

O Auxílio-funeral destinará como benefício à família a doação de urna funerária e/ou traslado do corpo, dentro dos limites do estado do Piauí.

Assim o poder publico deverá prover à família do doador meios de que o mesmo tenha uma despedida honrosa e de acordo com os costumes pessoais e familiares do mesmo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio "PETRÔNIO PORTELA", em Teresina, 30 de Agosto de 2011.

Antônio Félix
DEPUTADO ESTADUAL



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 01 / 09 / 11

Elcagno
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Mazzei
para relatar.

Em 05 / 09 / 10

P
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 19/11

PROCESSO AL – 1349/11

AUTOR: DEP. ANTÔNIO FELIX

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Dispõe sobre a criação do Auxílio-funeral à Doadores de Órgãos e Tecidos para transplante.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 96, inciso I, alínea “g”, quanto a iniciativa combinado com os arts. 105 e 114 e seguintes do Regimento Interno e art. 75 da Constituição Estadual.

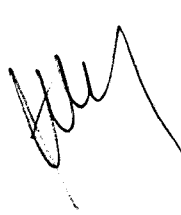
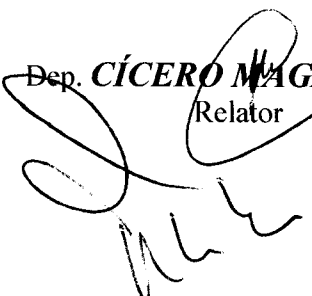
O Indicativo de Projeto de Lei está disposto no art. 96, inciso I, alínea “g” quanto a iniciativa combinado com os arts. 114 e 115, todos do Regimento Interno.

Incentivar o aumento do número de doadores de órgãos, com o propósito de trazer uma nova esperança aos que estão aguardando na fila por um transplante e que somente será possível através do consentimento de uma população consciente da possibilidade, da necessidade e responsabilidade de depois da morte, destinar os seus órgãos para salvar vidas.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 12 de setembro de 2011.

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**, 13 / 10 / 11
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
<u>13</u> / <u>10</u> / <u>11</u>
Presidente da Comissão de
<u>Justiça</u>
<u>1</u>